Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 2209 - GP
Ref. Proc. 11407/77

em 16 de novembro de 1977

PRAZO: 40 DIAS
Início: 18/11/77
Até: 28/12/77

Mensagem N.º 425
Decreto N. 4026/77

Senhor Presidente,

Em 1964, pela Lei 1.072, foi criada a Guarda Municipal, com a finalidade principal de colaborar com a Delegacia de Polícia local nos serviços de manutenção da ordem e tranquilidade pública, assim como nos de segurança pessoal e de proteção à propriedade privada, dentro do Município, principalmente à noite.

Outras atribuições lhe foram dadas, tais como, auxiliar em serviços de combate a incêndios, salvamento nas praias, segurança das repartições municipais.

Por evidente, a referida Guarda, tinha porte de arma e uniforme próprio.

Em 1969, pelo Decreto-Lei 667, de 2 de julho, artigo 3º, combinado com o Decreto-Lei 1.072, de 20 de dezembro, o policiamento fardado, armado e ostensivo, ficou reservado exclusivamente à Polícia Militar, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas.

Dessa forma a existência de uma Guarda Municipal, na forma em que foi constituída tornou-se ilegal, razão pela qual, aos poucos, os componentes da Guarda passaram a ser aproveitados em outros serviços da Prefeitura, inclusive como vigilantes de alunos, à entrada e saída das aulas.

A impossibilidade legal de manutenção da Guarda nas suas funções originárias, fez com que se reestudasse a matéria, a fim de, em seu lugar, criar-se um Corpo de Vigilância para zelar pela segurança do Patrimônio Municipal, evitando-se, dessa forma, danos aos bens públicos do Município.

É o que estamos propondo à essa ilustrada Câmara, pelo presente projeto de lei, no qual ficam respeitados os direitos adquiridos dos atuais componentes da Guarda Municipal, no que concerne a salários, funções e estabilidade, uma vez que nenhum deles é funcionário efetivo do Quadro.

MOD 248

Proc. 137/77

Foi aproveitada a mesma organização administrativa da Guarda, que pertencerá à Supervisão transformada , na forma dos artigos 3º e 4º do projeto.

A matéria que ora submeto à consideração dessa representativa Edilidade, solicito seja apreciada no prazo estabelecido no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 da Lei Orgânica dos Municípios - LOM e convertida em norma legal.

Projeto de Lei n.º 61

PROJETO DE LEI Documento n.º 2693/77

Artigo 1º - Fica criado, no sistema de administração direta da Prefeitura de São Vicente, o Corpo de Vigilância Municipal - VM, com a atribuição específica de proteger os bens públicos no Município.

Artigo 2º - Passam a integrar, obrigatòria - mente, o Corpo de Vigilância Municipal - VM os atuais integrantes da Guarda Municipal.

§ 1º - A transferência prevista neste artigo não prejudicará os direitos adquiridos quanto a salários e estabilidade no serviço municipal.

§ 2º - Independentemente de nova denominação de funções, serão atribuídas aos servidores da Guarda, transferi - dos para o Corpo de Vigilância, funções compatíveis com as que e - xerciam naquela corporação municipal.

Artigo 3º - O Corpo de Vigilância, a que se refere o artigo 1º desta lei fica subordinado à Coordenadoria de Administração e Negócios Jurídicos - CAJ e Supervisão do Corpo de Vigilância Municipal.

Artigo 4º - A supervisão da Guarda Municipal criada pela Lei 1572, de 24/10/1973, artigo 14, letra "e", passa a denominar-se Supervisão do Corpo de Vigilância Municipal, mantido' o Setor Administrativo diretamente subordinado ao Gabinete do Su - pervisor.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Fls.3

Artigo 5º - O cargo de Supervisor, padrão"R", constante da Tabela I, anexa à Lei 1.572/73, passa a denominar-se : "Supervisor do Corpo de Vigilância Municipal", permanecendo a forma de provimento em Comissão.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.072, de 16 de novembro de 1964.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 01/12/77
ARQUIVISTA

da.

MOD 248